



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.768, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

**Proíbe a realização de quaisquer eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibida a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como vaquejadas, brigas de galo, de pássaros e outros, em todo o território do município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** - A Prefeitura de Lagoa Santa ou qualquer outro órgão, público ou privado, não autorizará a realização dos eventos previstos no Art. 1º no território de Lagoa Santa.

**Art. 3º** - Aos que violarem esta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) encerramento da atividade programada imediatamente, com apreensão do recurso arrecadado, que será devolvido aos que adquiriram ingressos com boa fé;

b) apreensão dos animais, que serão encaminhados a entidade pública ou privada para destinação consentânea com a defesa da fauna;

c) aplicação de multas de R\$ 5 000.00 (cinco mil) a R\$ 50 000.00 (cinquenta mil) UPFML, de acordo com a dimensão do evento proibido.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**